



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 21-2015-DF

O Doutor Pedro Flory Diniz Nogueira, MM.
Juiz de Direito e Diretor do Foro da
Comarca de São Felix do Araguaia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais, etc..

Cria e Disciplina a Comissão de Assuntos
Funditários de Âmbito Municipal da Comarca
de São Felix do Araguaia-MT, vinculada à
Diretoria do Foro desta Comarca de Mato
Grosso, e dá outras providências...

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao Sistema Justiça e a
responsabilidade Social são objetos a serem perseguidos pelo Judiciário, a teor da
Resolução n. 70 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n. 15/2014-CGJ/MT;

CONSIDERANDO que as questões de caráter fundiário envolvem demandas de
interesse coletivo, que precisam ser solucionadas pelo Judiciário ou por seus
serviços auxiliares de notas e de registro, delegados ou oficializados, sob sua
fiscalização por expressa disposição constitucional, assim como a importância de se
encontrar meios para a resolução de conflitos exigem do Poder Judiciário busca de
soluções eficazes e também a interlocução entre outros segmentos do Poder

Público;

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito

44
2

1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

CONSIDERANDO os grandes problemas gerados pela ocupação irregular de terras no Estado do de Mato Grosso e na Comarca de São Felix do Araguaia-MT, de ordem jurídica, institucional, política e econômica como o fato de que a regularização fundiária é um dos mecanismos necessários para o desenvolvimento econômico e social, que viabiliza o acesso ao sistema formal de crédito, fomentando a realização de investimentos no setor produtivo, proporcionando a geração de capital e renda para a população, transformando, por fim, o imóvel em ativo financeiro, bem como a regularização fundiária esta diretamente relacionada ao processo de proteção, preservação e responsabilização ambiental, constituindo etapa precedente desta;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei n. 4.504/64, "considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição de terra, mediante modificações do regime de sua posse ou uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade; e que a Política Agrícola, por sua vez, é caracterizada como o "conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país" (§ 2º do art. 1º da Lei n. 4.504/64);

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 187 da Constituição Federal de 1988 prescreve que "serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária" e, na mesma oportunidade assegura a propriedade privada (art. 5º inciso XXII), protegendo da ingerência do Poder Público a propriedade produtiva (art. 185) que esteja cumprindo com sua função social (art. 184), prescreve a

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

políticas agrícolas e com o plano nacional de reforma agrária (art. 188), assim como que a propriedade privada e a função social da propriedade estão arroladas na Constituição Federal de 1988 dentre os direitos e garantias individuais (art. 5 XXIII), constituindo princípios basilares da atividade da política de desenvolvimento urbano (art. 182, § 2º) e rural (art. 186, I a IV).

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal na Comarca de São Felix do Araguaia - MT, vinculada à Diretoria do Foro, para análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não existentes no Município e Distritos a ele vinculados.

Art. 2º A Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal será presidida pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São Felix do Araguaia - MT, e será integrada, voluntariamente, por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Associações e Entidades de classe sem fins lucrativos, e outras Entidades da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição, caso existam ou venham a existir:

- I - Um representante do Poder Judiciário;
- II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- IV - Um representante do Departamento Jurídico do Município;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito

6

45
2

3



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

- VI - Um representante do Poder Legislativo;
 - VII - Um representante do Ministério Público;
 - VIII - Um representante da Defensoria Pública;
 - IX - Um representante da OAB;
 - X - Um representante da Associação Comercial e Industrial;
 - XI - Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
 - XII - Um representante do Tabelionato de Notas;
 - XIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - XIV - Um representante do Sindicato dos Produtores Rural;
 - XV - Um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamento Rurais ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
 - XVI - A um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
 - XVII - Outras entidades de direito Público e ou privado com interesses análogos.
- Parágrafo único. Poderão participar da Comissão como **entidades parceiras**, sem direito a voto:
- I - Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;
 - II - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
 - III - Governo do Estado de Mato Grosso;
 - IV - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A comissão de que trata esta Portaria terá seguintes atribuições:

- I - Identificar e mapear os principais problemas existentes em âmbito fundiário, urbano e rural, dentro da circunscrição territorial do Município de São Felix do Araguaia - MT e seus Distritos;

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito

6

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

- II - Analisar as causas dos problemas fundiários, apresentando propostas de soluções concretas para os casos que lhe forme submetidos;
- III - Promover a qualificação dos profissionais que atuam na área contemplada neste provimento;
- IV - Realizar encontros, palestras e seminários para promover a divulgação dos propósitos da Comissão, bem como das medidas adotados, promovendo assim o engajamento e o entrosamento com a comunidade;
- V - Analisar consultas ou processos que lhes forem submetidos pelas instituições participantes ou outros órgãos que, para esclarecimentos, façam alguma comunicação;

Art. 4º - A comissão se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, preferencialmente na manhã da segunda sexta-feira do mês, e poderá, a critério dos integrantes, reunir-se mais de uma vez em um mesmo mês, devendo lavrar-se ata das reuniões.

Parágrafo único - A reunião inaugural da Comissão, diante da necessidade de prazo para as comunicações e as indicações dos voluntários integrantes, ocorrerá em data a ser designada para o mês de Junho de 2015, na sala de Audiência do Fórum da Comarca de São Felix do Araguaia - MT.

Art. 5º - Os procedimentos e trabalhos realizados pela comissão serão atuados em processo autônomo, que será vinculado à Diretoria do Foro da Comarca de São Felix do Araguaia - MT.

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito

46
2

5



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

Art. 6º - Ao critério da comissão, mediante a aprovação de Lei Municipal, poderá ser constituído o **Conselho e o fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável**, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município de São Felix do Araguaia - MT e seus Distritos, como medida para garantir à execução das propostas apresentadas pela comissão, assegurada a independência funcional, administrativa e financeira de atuação.

Parágrafo único - Não estando vinculado à Secretaria de Administração, o Conselho Municipal poderá ser constituído como ente autônomo, devendo, neste caso, possuir estrutura administrativa, financeira e contábil própria de atuação e gerenciamento.

Art. 7º - Visando à promoção da regularização fundiária, atribui-se aos feitos administrativos e judiciais em trâmite na Comarca de São Felix do Araguaia - MT, litigiosos ou não, principalmente os processos de usucapião, adjudicação compulsórias e fundiárias de larga escala, o **caráter de prioridade de tramitação e julgamento**, devendo a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal proceder a qualificação, o levantamento de dados e o monitoramento de todos os expedientes em trâmite na Comarca de São Felix do Araguaia- MT, proporcionando maior celeridade.

Parágrafo único - O Gestor Judiciário e Administrativo deverão realizar o levantamento de dados na Vara Única e Diretoria do Foro, quantificando e identificando todo e qualquer processo coletivo que envolva questões fundiárias de larga escala até o término da primeira semana do mês de junho de 2015.

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

47
2

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Art. 9º - Oficie-se aos órgãos constantes do artigo 2º, para que indiquem representante para integrarem a presente Comissão.

Art. 10 - Afixe-se Cópia reprográfica da Portaria no átrio do Fórum permanentemente e remeta/encaminhe, preferencialmente por meio eletrônico à:

- I - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;
- II - Promotoria de Justiça;
- III - Subseção da Ordem dos Advogados;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Poder Executivo Municipal - para ciência da Secretária Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo, do Departamento de Engenharia do Municipal, do Departamento Jurídico do Município e da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente.
- VI - Poder Legislativo Municipal;
- VII - Associação Comercial e Industrial;
- VIII - Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas;
- IX - Sindicato dos Produtos Rurais;
- X - Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- XI - Associações de Distritos da Comarca de São Felix do Araguaia;
- XII - Associação de Moradores de Bairros;
- XIII - Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- XIV - Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA;

7

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito



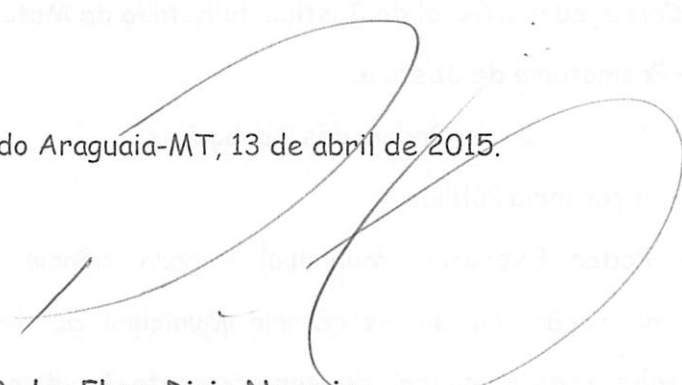
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DIRETORIA DO FORO

XV - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. (Todos possíveis integrantes indicados no art. 2º e parágrafo único da Portaria), bem como se dê ciência aos meios de comunicações (rádios, televisão, imprensa escrita e internet) para que ocorra ampla divulgação eventual conhecimento por outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Félix do Araguaia-MT, 13 de abril de 2015.



Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Pedro Flory Diniz Nogueira
Juiz de Direito

8